L E I Nº 30[illegible]/76

SÚMULA: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de IVAIPORÃ, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

ART. 1º - O Orçamento geral do Município de IVAIPORÃ, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.977, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em Cr$ 22.200.000,00 (Vinte e dois milhões e duzentos mil cruzeiros) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de rendas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acôrdo com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECURSOS PRÓPRIOS

Receita Tributária.....:	3.680.000,00	0,00	3.680.000,00
Receita Patrimonial.....:	20.000,00	0,00	20.000,00
Receitas Diversas.....:	1.110.000,00	0,00	1.110.000,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis:	0,00	100.000,00	100.000,00
S O M A ...:	4.810.000,00	100.000,00	4.910.000,00

RECURSOS TRANSFERIDOS

Transferências Correntes.....:	8.335.000,00	0,00	8.335.000,00
Transferência de Capital.....:	0,00	5.000,00	5.000,00
S O M A ...:	8.335.000,00	5.000,00	8.340.000,00

RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS			
Transferências Correntes.....:	3.460.000,00	0,00	3.460.000,00
Transferências de Capital.....:	0,00	1.940.000,00	1.940.000,00
S O M A ....:	3.460.000,00	1.940.000,00	5.400.000,00
RECURSOS DO FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL			
Transferências de Capital.....:	0,00	350.000,00	350.000,00
S O M A.....:	0,00	350.000,00	350.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....:	16.605.000,00	2.395.000,00	19.000.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Serviço Autonomo de Saneamento e Pavimentação de Ivaiporã - S.A.S.P. ....:	3.199.000,00	1.000,00	3.200.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....:	3.199.000,00	1.000,00	3.200.000,00
T O T A L G E R A L.....:	19.804.000,00	2.396.000,00	22.200.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
I - PODER LEGISLATIVO			
Legislativo Municipal.....:	512.000,00	73.000,00	585.000,00
T O T A L.....:	512.000,00	73.000,00	585.000,00
II - PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito.....:	866.700,00	445.000,00	1.311.700,00
Assessoria Juridica.....:	75.800,00	25.000,00	100.800,00
Assessoria de Planejamento.....:	85.800,00	25.000,00	110.800,00

Departamento de Administração.....:	1.469.300,00	780.000,00	2.249.300,00
Departamento de Fazenda.....:	1.401.800,00	246.000,00	1.647.800,00
Departamento de Obras e Viação.....:	1.132.300,00	570.500,00	1.702.800,00
Departamento de Serviços Urbanos...:	1.649.000,00	547.000,00	2.196.000,00
Departâmento de Saúde e Bem Estar Social.....:	672.700,00	52.500,00	725.200,00
Departamento de Educação e Cultura.:	1.224.300,00	975.000,00	2.199.300,00
Departamento de Fomento Agropecuário	116.800,00	10.000,00	126.800,00
Sub-Prefeituras.....:	294.500,00	0,00	294.500,00
S O M A S..:	8.989.000,00	3.676.000,00	12.665.000,00
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS			
Departamento de Administração.....:	108.000,00	0,00	108.000,00
Departamento de Obras e Viação.....:	912.000,00	1.800.000,00	2.712.000,00
Departamento de Saúde e Bem Estar Social.....:	0,00	70.000,00	70.000,00
Departamento de Educação e Cultura.:	2.440.000,00	70.000,00	2.510.000,00
S O M A S..:	3.460.000,00	1.940.000,00	5.400.000,00
FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL			
Departamento de Obras e Viação.....:	170.000,00	180.000,00	350.000,00
S O M A S..:	170.000,00	180.000,00	350.000,00
T O T A L .....:	12.619.000,00	5.796.000,00	18.415.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....:	13.131.000,00	5.869.000,00	19.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
III-AUTARQUIAS			
SERVIÇO AUTONOMO DE SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE IVAIPORÃ - SASP.			
Recursos Próprios.....:	640.000,00	2.560.000,00	3.200.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA....:	640.000,00	2.560.000,00	3.200.000,00

T O T A L G E R A L.....:	13.771.000,00	8.429.000,00	22.200.000,00

ART. 4º - Nos têrmos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante utilização dos recursos indicados no inciso IV, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei;

II - Abrir créditos adicionais suplementares para atender a programas financiados por receita com destinação específica, até o limite do excesso de arrecadação efetiva da Receita e do Superavit financeiro, a que estiver vinculada;

III- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito, classificadas como receita de capital;

IV- Para atender aos créditos adicionais suplementares, de que tratam os incisos I e II, serão utilizados os recursos disponíveis, previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 5º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação do pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e se realize em obdoência a legislação específica (Lei Federal nº 4.320/64, Art. 66, § único).

ART. 6º - O Orçamento do Órgãos de Administração Indireta, terá seu orçamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, obedecendo à forma do Orçamento Geral do município.

ART. 7º - As tabelas Explicativas da Despesas do "Poder Executivo", serão aprovadas por Decreto do Executivo Muhicipal:

§ ÚNICO - As tabelas Explicativas da Despesa do "Poder Legislativo", serão aprovadas por ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL XIX DE NOVEMBRO, XIII DA INSTALAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO, aos 03 de Novembro do ano de mil, novecentos e setenta e seis.

ADAIL BOLIVAR ROTHER

Prefeito Municipal

SÚMARIO GERAL DAS RECEITAS E DESPESAS EXERCÍCIO DE 1.976 LEI FEDERAL Nº 4.320/64, ART.2º § 1º ítemI

R E C E I T A S	Cr$	D E S P E S A S	Cr$
RECEITAS POR SUAS FONTES		DESPESAS POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS	
RECURSOS PRÓPRIOS		Legislativa.....	585.000,00
Receita Tributária	3.680.000,00	Judiciária.....	0,00
Receita Patrimonial.....	20.000,00	Administração e Planejamento.....	4.864.100,00
Receita Industrial.....	0,00	Agricultura.....	126.800,00
Receitas Diversas	1.110.000,00	Comunicações	0,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis.:.:	100.000,00	Defesa Nacional e Segurança Pública:	100.000,00
Amortizações de empréstimos concedidos:	0,00	Desenvolvimento Regional.....	0,00
Outras Receitas de capital.....	0,00	Educação e Cultura.....	2.199.300,00
RECURSOS TRANSFERIDOS		Energia e Recursos Minerais.....	147.000,00
Transferências Correntes.....	8.335.000,00	Habitação e Urbanismo.....	2.891.800,00
Operações de Créditos.....	0,00	Indústria, Comércio e Serviços.....	300.000,00
Transferências de Capital.....	5.000,00	Relações Exteriores	0,00
S O M A	13.250.000,00	Saúde e Saneamento.....	587.600,00
		Trabalho.....	177.800,00
RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS		Assistência e Previdência	610.600,00
		Transporte.....	660.000,00
		S O M A	13.250.000,00
Transferências Correntes.....	3.460.000,00	APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	
Transferências de Capital.....	1.940.000,00		
S O M A	5.400.000,00	Educação e Cultura.....	2.510.000,00
		Saúde e Saneamento.....	870.000,00
RECURSOS DO FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL		Assistência e Previdência.....	108.000,00
		Transporte.....	1.912.000,00
Transferências de Capital.....	350.000,00	S O M A.....	5.400.000,00
S O M A.....	350.000,00		
		APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL	
		Transporte.....	350.000,00
		S O M A.....	350.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS.....	19.000.000,00	TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....	19.000.000,00

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS LEI 4.320/64 - Art.2º Ítem II

R E C E I T A S	Cr$	Cr$	D E S P E S A S	Cr$	Cr$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita Tributária.....:	3.680.000,00		Despesas de custeio.....:	11.775.300,00	
Receita Patrimonial.....:	20.000,00		Transferências Correntes.:	1.355.700,00	13.131.000,00
Receita Industrial.....:	0,00				
Transferências Correntes.:	11.795.000,00		Superavit do Orçamento cor		
Receitas Diversas.....:	1.110.000,00	16.605.000,00	rente.....:		3.474.000,00
T O T A L....:		16.605.000,00	T O T A L..:		16.605.000,00
Superavit do Orçamento cor					
rente.....:		3.474.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		
			Investimentos.....:	4.253.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL			Inversões Financeiras...:	300.000,00	
Alienações de Bens Móveis			Transferências de Capital	1.315.500,00	5.869.000,00
e imóveis.....:	100.000,00				
Amortização de Empréstimos			T O T AL...:		5.869.000,00
concedidos.....:	0,00				
Transferências de capital:	2.295.000,00				
Operações de créditos....:	0,00				
Outras Receitas de Capital	0,00	2.395.000,00			
T O T A L...:		5.869.000,00			

R E S U M O	R E C E I T A	D E S P E S A
Receitas e Despesas Correntes .....:	16.605.000,00	13.131.000,00
Receitas e Despesas de Capital.....:	2.395.000,00	5.869.000,00
T O T A L.....:	19.000.000,00	19.000.000,00

QUADRO DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Lei 4.320/64 art. 2º, § 1º, ítem III - Parte Final.

RECEITAS CORRENTES

IMPOSTOS

Imposto Territorial Urbano.....:	Lei Municipal nº 27/66 - Art.110 e §§
Imposto Predial Urbano.....:	Lei Municipal nº 27/66 - Art.120 e §§
Imposto sôbre Serviços de qualquer natureza.....:	

TAXAS

Taxa pelo Exercício de Poder de Policia

a) Del licença etc.....::	Lei Municipal nº 27/66 - Art.153,157, 181 e 150

Taxas pela Prestação de Serviços

a) De expediente.....:	Lei Municipal nº 27/66 = Art. 190
b) De numeração de prédios, Apreenção de animais ' extinção de insetos, alinhamento, nivelamento etc.....:	Lei Municipal nº 27/66 - Art.190
c) De limpeza pública e particular.....:	Lei Municipal nº 27/66 - Art.196
d) De iluminação Pública.....:	Lei Municipal nº 27/66 - Art.199
e) De conservação de estradas e rodagem.....:	Lei Municipal nº 27/66 - Art.201

Contribuições de Melhoria

a) Contribuiçao de melhoria sôbre Obras Diversas.:	Lei Municipal nº 27/66 - Art.204 e ítens

Participação em Tributos Federais

Cota-parte do fundo de Participação dos Municípios

a) Cota-parte do Imposto de renda.....:	Constituição Federal de 1969 art.25 de 17/10/1969.
b) Cota-parte no imposto de Produtos industrializados.....:	Constituição Federal de 1969 art. 25 de 17/10/1969.

Cota-parte da Taxa Rodoviária Única
a)Cota-parte na Taxa Rodoviária Única.....: Decreto Lei Federal nº 999 de 21/10/1969

Retorno do Imposto Territorial Rural
a)Produtos do imposto Territorial Rural.....:Constituição Federal de 1969 art.24 § 1º, de 17/10/1969.

PARTICIPAÇÕES DOS TRIBUTOS ESTADUAIS

a)Participação no Imposto sôbre Circulação de Mercadorias.....: Constituição Federal de 1969 art.23, § 8º de 17/10/1969.

MULTAS

a)Multas em geral.....: Lei Municipal nº 27/66 - Art.56 a 57

Cobrança da Dívida Ativa
a)Dívida Ativa de imposto taxas, etc.....: Lei Municipal nº 27/66 - Art.43

Rendas Diversas
a) Rendas de cemitérios.....: Lei Municipal nº 27/66 - Art.194
b) Renda de Mercados, Feiras e Matadouros...: Lei Municipal nº 27/66 - Art. 185
c) Rendas Diversas.....: Lei Municipal nº 27/66 - Art.150

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito
a)Operaçoes de crédito.....: Lei Especial

Alienações de Bens Móveis e Imóveis
a) Alienaçoes de Bens Móveis e imóveis.....: Lei Especial

Participações dos Tributos Federais

Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios.

a)Cota-parte do imposto de renda.....: Constituição Federal de 1969 Art. 25 de 17/10/1969

b)Cota-parte do imposto de Produtos Industrializados.....: Constituição Federal de 1969 Art. 25 de 17/10/1969.

Cota-parte do Imposto Único sôbre Combustiveis e Lubrificantes.

a) Cota-parte do imposto único sôbre combustíveis e lubrificantes.....: Constituição Federal de 1969 Art. 26, ítem I de 17/10/1969.

Cota-parte do Imposto Único sôbre Energia Elétrica

a) Cota-parte do Imposto único sôbre energia elétrica.....: Constituição Federal de 1969 Art.26, ítem II de 17/10/1969

Cota-parte do Imposto único sôbre Minerais do País.

a) Cota-parte do imposto único sôbre mineriais do País.....: Constituição Federal de 1969 Art.26, ítem III de 17/10/1969.